



18 de junho de 2015.
010/2015-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Associados da Bolsa Brasileira de Mercadorias

Ref.: Novo Regulamento de Admissão de Associado

Informamos que o Conselho de Administração da Bolsa, em sua 72ª Reunião, realizada em 15 de junho de 2015, aprovou novo Regulamento de Admissão de Associado, ora encaminhado em anexo.

Ficam cancelados os Ofícios Circulares 009/2011-DG e 010/2011-DG, de 28.09.2011.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail bbm@bbmnet.com.br ou através do telefone (11) 3293-0700.

Atenciosamente,


Cesar Henrique Bernardes Costa
Diretor Geral

REGULAMENTO DE ADMISSÃO

Capítulo I – Do objeto

Artigo 1º - O presente Regulamento de Admissão (“Regulamento”) tem por objeto estabelecer regras e procedimentos para Admissão de Associados à Bolsa Brasileira de Mercadorias (“Bolsa”), de acordo com as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social (“Estatuto”).

Capítulo II – Dos requisitos para admissão

Artigo 2º - Poderão ser admitidos como Associados da Bolsa pessoas físicas ou jurídicas que sejam aprovadas pelo Conselho de Administração da Bolsa, que atendam aos requisitos descritos no Estatuto Social e no presente Regulamento, e ainda:

- (i) No caso de **Pessoa física**: ter maioridade civil; ser legalmente capaz; ter reputação ilibada; não ter sentença judicial condenatória transitada em julgado; estar apto a operar nos mercados de atuação da Bolsa; e
- (ii) No caso de **Pessoa jurídica**: estar devidamente constituída de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil; estar apta a operar nos mercados de atuação da Bolsa; ser idônea; atenderem, seus sócios e administradores, as exigências estabelecidas para Pessoa Física do inciso anterior.

Artigo 3º – O interessado em se associar à Bolsa (“Proponente”) deverá manifestar-se previamente, através de Carta Consulta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da Bolsa.

Capítulo III – Da Carta Consulta

Artigo 4º. A Carta Consulta é o documento pelo qual o Proponente dá início ao Processo de Admissão como Associado da Bolsa, devendo fornecer as seguintes informações e documentos:

- (i) Razão social, endereço, CNPJ/MF;
- (ii) Quadro societário e respectivos CPF/MF dos sócios;
- (iii) Estatuto social ou contrato social vigente (cópia autenticada);
- (iv) Descrição das atividades e negócios que pretende efetuar nos ambientes de negociação da Bolsa, produtos com os quais pretende operar e/ou regiões e/ou estado de atuação;

(v) Autorização à Bolsa para efetuar consulta de suas informações cadastrais junto às empresas de análise de crédito e à Receita Federal; e

(vi) Certidões negativas do Proponente Pessoa Física ou da Pessoa Jurídica e de seus representantes legais:

a) Justiça Federal do seu atual domicílio;

b) Justiça Estadual (Cível e Criminal) do seu atual domicílio;

c) Justiça Trabalhista;

d) Das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (no âmbito domiciliar do Requerente).

Artigo 5º – Havendo necessidade de apresentação de outros documentos, além dos relacionados no Artigo 4º, a Bolsa notificará o Proponente.

Capítulo IV – Do Processo de Análise do Pedido de Admissão

Artigo 6º – A área técnica da Bolsa analisará a documentação recebida, providenciará as consultais cadastrais necessárias à análise do pedido de admissão e providenciará o seu encaminhamento ao Presidente do Conselho de Administração, através do Diretor Geral.

Capítulo V – Do posicionamento do Conselho de Administração à Consulta Recebida

Artigo 7º – De posse da Carta Consulta, o Presidente do Conselho de Administração deverá submetê-la à deliberação dos demais Conselheiros na próxima reunião do Conselho de Administração.

Artigo 8º – Os membros do Conselho de Administração poderão, antes de deliberar, solicitar a área técnica da Bolsa o levantamento de novas informações e documentos sobre o Proponente, a fim de complementar a sua avaliação.

Artigo 9º - O Conselho de Administração terá sempre o poder discricionário de deliberar sobre a admissão de Associados, manifestando-se favoravelmente ou não, reservando-se o direito de não revelar os motivos de sua decisão.

Artigo 10 - A admissão de Associados dependerá de voto favorável de 5 (cinco) membros do Conselho de Administração.

Artigo 11 - O Presidente do Conselho de Administração, após análise das informações e documentos juntados na Carta Consulta e ouvido os demais Conselheiros, se manifestará formalmente ao Proponente, posicionando-se favorável ou contrariamente à sua pretensão de associar-se à Bolsa.

Parágrafo primeiro – A manifestação referida se dará por Carta dirigida ao Proponente, logo após a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a Carta Consulta.

Parágrafo segundo - No caso de manifestação contrária ou desfavorável do Conselho de Administração da Bolsa, o Proponente receberá juntamente com a Carta do Presidente do Conselho a documentação enviada para a Bolsa.

Capítulo VI – Da Transferência do Título Patrimonial e do pagamento da Taxa

Artigo 12 - No caso de manifestação favorável do Conselho de Administração da Bolsa, o Proponente deverá providenciar e encaminhar, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da Reunião do Conselho que o aprovou, os seguintes documentos para a efetivação do seu processo de Admissão como Associado:

- (i) Solicitação de transferência de título patrimonial com assinatura do vendedor e o “de acordo” do comprador (firmas reconhecidas);
- (ii) Comprovante de pagamento da taxa de transferência;
- (iii) Instrumento de Cessão Fiduciária do Título Patrimonial à Bolsa em duas vias (firmas reconhecidas);
- (iv) Declaração para realizar operações com a CONAB (firma reconhecida): documento de apresentação obrigatória mesmo que o interessado não tenha intenção de participar dos leilões da CONAB; e
- (v) Designação do administrador, com vínculo estatutário ou empregatício, responsável pelo Associado, bem como do funcionário privilegiado (firma reconhecida)

Artigo 13 - A Bolsa somente aceitará e registrará a transferência da titularidade do título patrimonial desde que cumpridas as seguintes condições:

- (i) Seja protocolado na Bolsa com observância do prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no artigo 12;
- (ii) Após o efetivo pagamento da taxa de transferência pelo adquirente, conforme disposto no Artigo 15;
- (iii) Após a verificação de inexistência de débitos, ônus ou gravames sobre o Título Patrimonial a ser transferido; e
- (iv) Após verificada a conformidade dos documentos e formulários constantes do artigo 12 deste Regulamento.

Artigo 14 - Nos termos do parágrafo terceiro do Artigo 10 do Estatuto Social da Bolsa, o adquirente de título patrimonial deverá pagar a taxa de transferência calculada sobre o valor patrimonial do título na data do registro da transferência ou sobre o valor efetivo da transferência, o que for maior.

Artigo 15 - A taxa de transferência não será devida:

- (i) Em caso de transferência do título patrimonial entre entidades pertencentes a um mesmo grupo econômico, desde que não tenha havido alteração de controle;
- (ii) Em caso de aquisição pela Bolsa de títulos patrimoniais de sua própria emissão; e
- (iii) Em caso de transferência de título patrimonial de pessoa física para pessoa jurídica, na qual o titular tenha participação societária.

Artigo 16 – No caso de alienante pessoa jurídica, o registro da transferência do título patrimonial perante a Bolsa somente será efetivado se a documentação societária, inclusive aquela necessária para representação do Associado alienante, estiver devidamente atualizada perante a Bolsa.

Artigo 17 – Somente após o registro da transferência do título patrimonial junto à Bolsa, é que o alienante do título patrimonial perderá a condição de Associado e terá suspenso o seu acesso aos sistemas da Bolsa.

Artigo 18 - O Proponente tornar-se-á Associado da Bolsa somente após a efetiva entrega e verificação da documentação especificada no artigo 12, oportunidade em que passará a ter acesso aos sistemas e serviços disponibilizados pela Bolsa, recebendo as orientações e instruções necessárias e/ou senhas para as operações que se fizerem necessárias.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Artigo 19 – De conformidade com o Estatuto Social as alterações do quadro societário do Associado serão analisadas pela Bolsa e o resultado será encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 20 – O presente Regulamento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração da Bolsa.

Artigo 21 – Toda e qualquer dúvida acerca da interpretação ou aplicação deste Regulamento, bem como os casos omissos, serão dirimidos, esclarecidos e/ou definidos pelo Conselho de Administração da Bolsa.

Artigo 22 – Ficam revogados todos e quaisquer regulamentos e normas anteriormente divulgados acerca da admissão de Associados à Bolsa.